

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018**

**Súmula: Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Irati, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná**

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Irati, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I – para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Irati;

II – para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III – para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Irati;

IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos:

I – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

**§ 2º** - Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

**§ 3º** - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**§ 4º** - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

**Art. 2º** - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Irati, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

**Art. 3º** - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I – R\$ 450,00 para deslocamento e estadias dentro do Estado do Paraná;

II – R\$ 600,00 para deslocamento e estadias para fora do Estado do Paraná.

**§1º** - O pagamento deverá ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

**§2º** - Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, quando o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

**Art. 4º** - Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irati.

**Art. 5º** - O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo e CPF), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

Parágrafo único: Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.

**Art. 6º** - A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

**Art. 7º** - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o

número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Irati.

**Art. 8º** - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

**Art. 9º** - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

**Art. 10** - A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único: O pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor.

**Art. 11** - Comprovado que o Vereador ou Servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

**Art. 12** - Fica estabelecido o limite de 60 (sessenta) por ano e de 05 (cinco) por mês, a título de concessão de diárias a cada agente público.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art.14** - Ficam revogadas a Resolução nº 02/2001, a Portaria nº 25/2017 e as demais disposições em contrário.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Irati, em 04 de setembro de 2018.

**HELIO DE MELLO**  
Presidente

**RONI SUREK**  
Vice-Presidente

(licenciado)  
**MARCELO RODRIGUES**  
1º Secretário

**NIVALDO BARTOSKI**  
2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa regulamentar o sistema de concessão de diárias aos Vereadores e Servidores quando do deslocamento para realização de atividades de interesse do Poder Legislativo, além de adequar a legislação de acordo com o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como pelo Ministério Público Estadual.

Além do mais, a referida norma é proposta com intuito controlar as despesas, aumentar a transparência e garantir uma melhor aplicação ao dinheiro público.

Face ao exposto, servimos do presente para submeter à apreciação do duto Plenário desta Casa, depois de observadas as formalidades regimentais, o incluso Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Irati, em 04 de setembro de 2018.

**HELIO DE MELLO**  
Presidente

**RONI SUREK**  
Vice-Presidente

(licenciado)  
**MARCELO RODRIGUES**  
1º Secretário

**NIVALDO BARTOSKI**  
2º Secretário